



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1722 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 23 de julho de 2021 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS.....	2
LICITAÇÕES	2
EXTRATOS	7
PODER LEGISLATIVO	8
LICITAÇÕES	8
EXTRATOS	8

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 124/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NMRF) PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o pactuado no Acordo de Cooperação Técnica nº. 679/2021, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Aquidauana-MS, em especial ao atendimento de sua alínea “b”, Cláusula Terceira;

CONSIDERANDO o dever do Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do “Programa Titula Brasil”;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e implementado o **Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF**, para execução do “Programa Titula Brasil”, com limite de atuação no âmbito municipal.

Parágrafo Único - A principal função do NMRF é atuar na

regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º - O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Produção e será composto pelos seguintes servidores:

- José Ferreira de Miranda - CPF: 816.945.631-20.

- Paula de Sousa Polini - CPF 037.896.541-75.

- Ariel Diniz Crivelare - CPF 156.095.467-10.

Parágrafo Primeiro. O NMRF nomeado no caput do artigo 2º será coordenado pelo servidor José Ferreira de Miranda.

Parágrafo Segundo - O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

Parágrafo Terceiro - O servidor integrante do NMRF deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, bem como de acesso não autorizado por terceiros.

Parágrafo Quarto - Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º - Compete ao NMRF:

I - atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta Instrução;

II - apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

III - coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

IV - instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V - realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

VI - coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Art. 4º - O NMRF atuará no território compreendido como Assentamento Federal de **Reforma Agrária Indaiá I, II, III e IV**, cadastrados junto ao INCRA neste Município.

Art. 5º - O presente NMRF se vincula à Procuradoria Jurídica do Município, para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



**Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS**

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 643/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.100/2009,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 619 de 09/07/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a CI nº 122/2021/NPCR/SEMED de 30 de junho de 2021:

Designar, **ESTEVINHO FLORIANO TIAGO**, matrículas 11 e 6173, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico na EMI Francisco Farias, Símbolo CPM-1, com validade a partir de 10 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 638/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 1º da Lei Complementar nº 070 de 12/07/2017,

RESOLVE:

Prorrogar até 17 de dezembro de 2021, a convocação dos professores efetivos abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a CI nº 135/2021/NPCR/SEMED de 16 de julho de 2021:

- **EDNA VIEIRA BARBOSA MENDONÇA** - 20 h/a, designada como Coordenadora Pedagógica do CAIC Antônio Pace, Símbolo CPM-1;

- **CELSON FIALHO FILHO** - 20 h/a, designado como Coordenador Pedagógico da EMIP General Rondon, Símbolo CPM-1;

- **INGRID DE ALMEIDA XAVIER GONÇALVES** - 10 h/a, designada como Coordenadora Pedagógica do CMEI Dona Mafalda, Símbolo CPM-1;

- **WANDERLEY DIAS CARDOSO** - 20 h/a, designado como Coordenador Pedagógico da EMIP Lutuma Dias, Símbolo CPM-1.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 643/2021

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.100/2009,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 619 de 09/07/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a CI nº 122/2021/NPCR/SEMED de 30 de junho de 2021:

Designar, **ESTEVINHO FLORIANO TIAGO**, matrículas 11 e 6173, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico na EMI Francisco Farias, Símbolo CPM-1, com validade a partir de 10 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 20 de julho de 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº42/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data:14/04/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Quintino Bocaiúva, nº344, Bairro Guanandy, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte um, na sede do Município de Aquidauana - MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI sob o RG nº 000.743.389 SSP/MS, e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana – MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **NAYARA F. S. BRITTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº21.082.444/0001-93, estabelecida na Rua José Duarte nº602, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana - MS, com CEP nº 79.200-00, e-mail: maisvidadrogaria@gmail.com, telefone (67) 3241-2200 neste ato representada pelo **Sr Paulo Roberto Britto**, com CPF nº 842.578.811-00, RG nº 1.058.226 SEJUSP/MS nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **42/2021** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº**06/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição futura de carrinhos de passeio para bebê em estrutura de alumínio, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil do município de Aquidauana/MS por um período de 12 meses. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor



preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega dos materiais deverá ser feita em 15 (quinze) dias úteis, das 07:00 às 10:00, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Luiz da Costa nº700, Bairro Cidade Nova na cidade de Aquidauana/MS,

após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.



4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de



embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.





10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$46.576,80 (Quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 19 de abril de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

NAYARA F. S. BRITTO LTDA
Contratada

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata

Testemunhas:

João Lucio Echeverria
CPF:466.226.161-91

Alex Ferreira dos Santos
CPF:965.964.651-87

Ata de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 07/2021

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 07/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor João Lúcio Echeverria com CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 19 de abril de 2021.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

João Lúcio Echeverria
Fiscal

da

Ata





Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1722 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 23 de julho de 2021 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 42/2021 Processo Administrativo: 42/2021 Total dos Itens Vencedores: 46.576,80

Licitação.....: 6/2021 - PR

Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL

Objeto.....: Aquisição futura de carrinhos de passeio para bebê em estrutura de alumínio, para atender os Centros Municipais de Educação Infantil do município de Aquidauana/MS por um período de 12 meses.

Item.....: 1	Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
-	12010169	- Carrinho de passeio para bebê estrutura em alumínio, cinto - Unidade: UN							
6216	NAYARA F. S. BRITTO LTDA.			72,000	0,0000	646,9000	46.576,80	Venceu	1 *****
6539	THIMALU COMERCIO & SERVICOS LTDA			72,000	0,0000	647,0000	46.584,00	Perdeu	2
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.			72,000	0,0000	648,5000	46.692,00	Perdeu	3
4911	COMERCIAL MALLONE EIRELI			72,000	0,0000	648,7000	46.706,40	Perdeu	4
5476	SKS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI			72,000	0,0000	649,0000	46.728,00	Perdeu	5

Aquidauana, Em/...../.....

ROGÉRIO DUMONT SILVA FERREIRA - - Pregoeiro(a)

EXTRATOS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 636/2021

CELEBRADO EM: 14.07.2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADO(A): DAVID DE OLIVEIRA GREFF

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO MOTORISTA I, CONCEDENDO-LHE 40% (QUARENTA POR CENTO) DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O NA SECRETARIA MUNICIPAL E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESIGNANDO-O PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE COLETA DE LIXO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 14 DE JULHO DE 2021, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 7.173,60 (SETE MIL, CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) R\$ 768,60 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2021,

B) R\$ 1.281,00 (UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2021, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOPTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 3.1.90.04.00.00.00.00.01.0000 - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E DAVID DE OLIVEIRA GREFF.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2021

CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 001/2017

CELEBRADO EM: 01/07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADO (A): CAROLINE ALVES E NUNES DOS SANTOS ME

OBJETO: Prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, a serem realizadas no Município de Aquidauana/MS, para atendimento dos beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.02. 10.302.0210.2.096.3.3.90.39.00.00.00.00.1002 - 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.1031 e 19.02. 10.301.0208.2.083. 3.3.90.39.00.00.00.00.1002 - 33.3.90.39.00.00.00.00.1014-3.3.90.39.00.00.00.00.1031

VALOR: O valor do contrato é conforme número de consultas realizadas, sendo valor de R\$40,00 (quarenta reais) para Teste Rápido IgG/IgM contra Coronavírus (SARS-CoV-2), R\$180,00 (cento e oitenta reais) para SWAB eco imunofluorescência para detecção de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19), R\$90,00 (noventa reais) para SWAB imunocromatográfico para detecção de

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Vice-Prefeito - Joaquim Passos Da Silva Neto

Procurador Geral - Heber Seba Queiroz

Controlador Geral - Edson Benicá

Secretária Municipal de Administração – Marluce Martins Garcia Luglio

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Wanderley Dos Santos Mariano

Secretária Municipal de Produção - Naiara Nogueira Arguelo

Secretário Municipal de Assistência Social - Marcos Ferreira Chaves De Castro

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Cláudia Franco Fernandes Souza

Secretária Municipal de Educação - Wilsandra Aparecida De Lima Beda

Secretário Municipal de Finanças - Ernandes Peixoto de Miranda

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Youssef Saliba

Diretor da Agência de Comunicação - Rosileny Ribeiro Leite

Diretor da Fundação do Desporto - Wellington Moresco

Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto

Diretor Presidente do AquidauaPrev - Gilson Sebastião Menezes



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19), valor unitário de cada exame.

PRAZO: O presente instrumento tem prazo até 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Sr. ODILON RIBEIRO - Prefeito Municipal e Caroline Alves e Nunes dos Santos ME.

Dos Fundamentos Legais: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei Federal n.º 8666/93.

Celebrado em: 23 de julho de 2021.

Foro: Aquidauana/MS.

Assinam: Ver. Wezer Alves Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS e a Sra. Renata Cristina Rios Silva Malheiros Do Amaral, representante legal da empresa.

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo n.º 073/2021

Convite n.º 002/2021

Considerando, o teor do processo apresentado, pertinente a dispensa de licitação.

Considerando, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

Resolve:

I - HOMOLOGAR deliberação da CPL, para a emissão de empenho na forma de Carta Convite, com fulcro no art. 22, § 3º, da lei 8666/1993, com vista a Contratação pela Câmara Municipal de Aquidauana de empresa especializada na prestação de serviços de transmissão online em áudio e vídeo, objetivando a divulgação das reuniões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas e sessões solenes realizadas pela Casa Legislativa.

II - ADJUDICAR a Empresa vencedora do certame: Vagner dos Santos ME, inscrita no CNPJ n.º 27.441.604/0001-20

Valor unitário do item: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Valor total do item: R\$ R\$ 36.0000,00 (trinta e seis mil reais);

IV- Desta forma autorizo a despesa e a emissão de empenho em favor da empresa vencedora supracitada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

Sejam tomadas as providências pertinentes;

Publique-se na forma legal.

Aquidauana/MS, 23 de julho de 2021.

Ver. Wezer Alves Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Aquidauana/MS

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2020.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

Partes: Câmara Municipal de Aquidauana – MS – Contratante.
Malheiros & Rios Capacitações e Representações Ltda - Contratada.

CNPJ n.º 33.789.466/0001-77.

Objeto O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a alteração de vigência que se refere a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 005/2021. O prazo de vigência será de 23 de julho de 2021 a 20 de outubro de 2021. Fica inalterado o valor do referido contrato.

Da Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo n.º 005/2021, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

